



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional de Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4368/2019
Data: 14/10/2019 Horário: 16:14
Legislativo - PAR 303/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 83/2019

Institui a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Esclarecimentos à Trombose Venosa Profunda e Embolia Pulmonar, e estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição da respectiva política pública. **Autoria:** Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Esclarecimentos à Trombose Venosa Profunda e Embolia Pulmonar, e também estabelecer parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas na instituição da respectiva política pública.

Na justificativa, ressalta a proponente que “

O presente projeto de lei tem como objetivo levar informação clara e objetiva à população sobre a Trombose Venosa Profunda (TVP), uma doença grave, caracterizada pela formação de trombos (coágulos) dentro de veias profundas, com obstrução parcial ou oclusão, sendo mais comum nos membros inferiores — em 80 a 95% dos casos. (...) Assim, esta lei, com a instituição da Semana Municipal de Combate, Prevenção e Esclarecimentos à Trombose Venosa Profunda e Embolia Pulmonar, busca aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados da saúde de forma a criar estratégias para garantir "melhores práticas" para a prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incrementar os recursos adequados para estas ações e o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença trombótica”.

O nobre Diretor Jurídico da Casa emitiu parecer contrário à tramitação, considerando há vício de iniciativa, pois cria atribuições ao Poder Executivo e trata de políticas públicas, ferindo o princípio da Separação de Poderes.

A douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, deixou de emitir parecer, por perda do prazo regimental.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

De fato, a inclusão no Calendário Oficial da instituir a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Esclarecimentos à Trombose Venosa Profunda e Embolia Pulmonar, é importante marco para permitir à população ter maior conhecimento sobre o assunto, tratando de saúde pública.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante acontecimento a ser lembrado pela municipalidade.

Contudo, seguindo orientação da Diretoria Jurídica e com o fito de se evitar questionamentos quanto a inconstitucionalidade do projeto, necessária a apresentação de emendas por esta Comissão, visando retirar de seu texto as disposições atinentes a criação de políticas públicas e interferência na gestão municipal.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 83/2019, com a emenda a ser apresentada por esta Comissão.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 83/2019, com a emenda a ser apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, em 7 de outubro de 2019.

Relator – Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

